



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **LEANDRO SILVA MARQUES**, portador do CPF nº 081.113.746-58 e da Carteira de Identidade nº MG-13.951.464 - SSP/MG, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade/estado, CEP: _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do CPF nº _____ e da identidade nº _____, residente em _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº 059/2026, Pregão Eletrônico nº 02/2026, em conformidade com o art. 6, inciso LXI, da Lei Nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Este contrato tem como objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Consultoria e Assessoria	779	Unidade	12	R\$	R\$

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Autorização da Contratação Direta
- Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. Na hipótese de as obrigações contratuais não serem integralmente cumpridas no prazo de vigência inicialmente fixado, poderá a Administração, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público, prorrogar a vigência pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto.

3.7.1. A prorrogação de que trata este item dependerá de análise das causas do atraso, não afastando, quando cabível, a apuração de responsabilidade do CONTRATADO e a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação.

3.7.2. Formalizada a prorrogação por termo aditivo, a Administração promoverá a readequação do cronograma físico-financeiro do contrato, compatibilizando-o com o novo prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Regime de execução

4.1.1. A prestação do serviço será: contínua e integrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.1.2. Início da execução do objeto: após emissão da ordem de serviço.

4.1.3. Prazo execução do serviço: 12 meses

4.2. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas e condições pactuadas, com o Termo de Referência e com a proposta da Contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.754/2023 e da Resolução nº 1/2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

4.3. O regime de execução, o modelo de gestão e de acompanhamento contratual, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, recebimento e demais critérios técnicos de aferição do objeto **encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato**, devendo ser observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.754/2023, da Resolução nº 1/2024 e as boas práticas de governança, planejamento, controle e segregação de funções aplicáveis à Administração Pública.

4.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **[NOME DO SERVIDOR]**, designado(a) como **Fiscal do Contrato**, e pelo(a) servidor(a) **[NOME DO SERVIDOR]**, designado(a) como **Gestor do Contrato**, ambos formalmente indicados por ato administrativo específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1/2024, competindo-lhes atuar de forma coordenada e integrada, observado o Modelo de Gestão constante do Termo de Referência.

4.5. Fica designado(a) como **Fiscal Substituto(a)** o(a) Sr.(a) **[NOME DO SERVIDOR]**, que atuará nas ausências, impedimentos ou afastamentos do(a) titular, com as mesmas atribuições e responsabilidades inerentes à função.

4.6. Fica designado(a) como **Gestor(a) Substituto(a)** o(a) Sr.(a) **[NOME DO SERVIDOR]**, que atuará nas ausências, impedimentos ou afastamentos do(a) titular, assumindo integralmente as atribuições previstas na legislação e neste Contrato.

4.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à qualidade técnica dos serviços prestados e ao cumprimento integral das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista o caráter técnico, contínuo e estratégico dos serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno, os quais exigem atuação direta e responsabilidade integral da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (POR EXTENSO), perfazendo o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A Contratante pagará à Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observado o disposto no Termo de Referência.

6.2.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, na forma da legislação aplicável.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.1. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.3.2. A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado, desde que comprove formalmente sua condição.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida pela Contratada com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

6.5. Para qualquer alteração nos dados da Contratada, esta deverá comunicar a Contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.6. A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio das Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

6.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e, na existência de pagamento a ser efetuado, este será realizado normalmente.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.



6.8. No caso de atraso de pagamento pela Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice de preço ao consumidor amplo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA – Índice de preços ao consumidor amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, o cumprimento integral das disposições a seguir:

I – Executar os serviços contínuos de assessoria e consultoria em controle interno com rigor técnico, observando a Constituição Federal, a legislação aplicável à Administração Pública, as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as normas de contabilidade e orçamento público, inclusive o MCASP, o Manual Técnico Orçamentário e as normas



de auditoria governamental, bem como as boas práticas de governança e controle interno;

II – Prestar os serviços de forma contínua, tempestiva e compatível com as demandas da Controladoria Interna, dentro dos parâmetros, rotinas, prazos e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, compreendendo execução remota e comparecimento presencial mínimo mensal, ou sempre que convocada, mediante prévio agendamento;

III – Atuar em caráter técnico, consultivo, orientativo e preventivo, sem substituir a Controladoria Interna ou assumir competências decisórias exclusivas da Administração;

IV – Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a assegurar eficiência, qualidade, confiabilidade e aderência às especificações contratuais;

V – Submeter previamente, por escrito, à aprovação do CONTRATANTE, quaisquer alterações nos métodos, rotinas ou estratégias de execução que impliquem modificação relevante na forma de prestação dos serviços;

VI – Paralisar atividades, mediante determinação formal do CONTRATANTE, quando estiverem sendo executadas em desacordo com as orientações técnicas ou com as disposições contratuais.

VII – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados;

VIII – Designar preposto formalmente responsável pela interlocução com a Administração e pelo acompanhamento da execução contratual;

IX – Instruir e supervisionar seus profissionais quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado, devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer tentativa de desvio de função;

X – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por vícios, falhas técnicas ou informações inadequadas.

XI – Elaborar e encaminhar, ao final de cada mês de execução, Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, análises realizadas, orientações emitidas e resultados alcançados, submetendo-o à validação da fiscalização contratual como condição para a medição, liquidação e pagamento;

XII – Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos ou informações sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

XIII – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços;

XIV – Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, eventuais falhas, impropriedades ou inconformidades identificadas na execução dos serviços ou nos produtos apresentados;

XV – Emitir as respectivas notas fiscais ou faturas, conforme valor pactuado e condições contratuais, submetendo-as à conferência do fiscal do contrato;

XVI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

XVII – Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na contratação;

XVIII – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, inclusive as previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalho, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;

XIX – Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, assegurando a seus profissionais ambiente adequado, quando houver atuação presencial, bem como fornecendo equipamentos de proteção individual ou coletiva, quando aplicável;

XX – Observar a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado;

XXI – Não empregar menores em desacordo com a legislação vigente, nem submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou quaisquer formas de trabalho ilícito;

XXII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XXIII – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e processos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término do contrato;

XXIV – Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, bem como orientar e treinar seus profissionais quanto às obrigações legais pertinentes;

XXV – Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos, relatórios, pareceres, manuais, fluxos, minutas e demais materiais elaborados no



âmbito do contrato, permitindo sua utilização, reprodução e adaptação, sem ônus adicional;

XXVI – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los para assegurar o integral cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021;

XXVII – Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, as disposições do Termo de Referência e as normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública, responsabilizando-se pela adequada e fiel execução do objeto.

8.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, o cumprimento integral das disposições a seguir:

I – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o acompanhamento sistemático da execução contratual;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências, solicitando ajustes, validando os produtos apresentados e verificando sua conformidade com o Termo de Referência e demais instrumentos contratuais;

III – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para saneamento;

V – Notificar a CONTRATADA para que corrija, substitua, refaça ou complemente, às suas expensas, serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou inadequações;

VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

VII – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, atividades, produtos ou relatórios que não atendam às especificações técnicas, contratuais ou legais;

VIII – Analisar, validar e manifestar-se sobre os Relatórios Mensais de Atividades apresentados pela CONTRATADA, inclusive quanto à necessidade de ajustes, complementações ou esclarecimentos;

IX – Solicitar a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, na hipótese de controvérsia parcial quanto à execução, qualidade ou dimensionamento dos serviços, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



X – Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive disponibilizando informações, documentos e acesso a processos administrativos indispensáveis ao desempenho das atividades, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

XI – Prestar as informações, esclarecimentos e orientações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

XII – Disponibilizar, quando necessário, local adequado para a realização de atividades presenciais, reuniões técnicas ou eventos relacionados à execução dos serviços;

XIII – Resguardar a autonomia técnica da CONTRATADA no exercício das atividades consultivas, sem prejuízo da fiscalização e do controle administrativo exercidos pela Administração.

XIV – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, após o regular recebimento, liquidação e ateste da execução dos serviços;

XV – Exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, como condição para pagamento, quando aplicável;

XVI – Promover a adequada gestão administrativa do contrato, incluindo a formalização de apostilamentos, prorrogações, reajustes, reequilíbrios e demais alterações admitidas pela legislação;

XVII – Observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução técnica do objeto, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra d, do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação ou Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- e) deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

11.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra e do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) não enviar a proposta adequado ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro;
- c) ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;
- f) abandonar o certame.

11.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra f do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual:

- a) recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- b) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.



11.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados na letra j do item 8.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou execução contratual, a prática de quaisquer atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.6. O licitante ou contratado que incorra nas infrações previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A sanção de **advertência** será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

11.9. A sanção de **multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções acima previstas, no caso de cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

11.10. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato.

11.11. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

11.12. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução do serviço, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

11.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções acima previstas.

11.14. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a) tumultuar a sessão pública da licitação;
- b) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



- c) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- d) deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- h) não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i) deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- k) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.15. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.17. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.



11.18. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: impedimento pelo período de até dois anos;
- b) dar causa à inexecução total do contrato: impedimento pelo período de até três anos;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: impedimento pelo período de até dois meses;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: impedimento pelo período de até quatro meses;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: impedimento pelo período de até seis meses;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; impedimento pelo período de até um ano.

11.19. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.20. Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: até quatro anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; até seis anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; até seis anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: até cinco anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extinguir-se-á pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ainda que antes do prazo inicialmente estipulado, bem como pelo advento do termo final de sua vigência, independentemente do adimplemento integral das obrigações, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência ou do cumprimento integral das obrigações por quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. Nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, a extinção poderá ocorrer:



- I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive mediante conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público devidamente justificado;
- III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral; ou
- IV – por decisão judicial.

12.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada por termo próprio nos autos do processo administrativo.

12.5. Nas hipóteses de extinção por culpa da CONTRATADA, especialmente aquelas previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, será instaurado processo administrativo específico para apuração da infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.1. Concluído o processo administrativo que culminar na extinção unilateral por culpa da CONTRATADA, será formalizado termo de extinção contratual, devidamente motivado e assinado pela autoridade competente.

12.6. Nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção será precedida de processo administrativo instruído, no que couber, com:

- I – requerimento fundamentado da CONTRATADA, quando a iniciativa for desta, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- II – manifestação técnica da unidade administrativa competente;
- III – análise jurídica, quando exigida;
- IV – termo de extinção unilateral ou consensual, conforme o caso, com indicação expressa dos fundamentos legais.

12.6.1. Enquanto não formalizado o pedido de extinção nos termos deste item, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual regular e ininterrupta.

12.7. O termo de extinção deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração de multas, indenizações ou eventuais glosas.

12.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a correspondente indenização, mediante regular apuração em processo administrativo próprio.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, fazendo jus a:

- I – devolução da garantia, quando exigida;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização, quando comprovadamente devido.



12.10. Nos casos de aplicação de multa ou de necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, esta poderá, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.361/2024:

I - reter e executar a garantia contratual, quando exigida, na forma da legislação aplicável;

II - reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite dos prejuízos apurados, inclusive aqueles decorrentes de multa regularmente aplicada, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica e operacional de executá-lo.

12.11.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para promover a correspondente alteração subjetiva.

12.12. Poderá, ainda, ser promovida a extinção contratual caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando demonstrado, de forma motivada, que o contrato não mais atende ao interesse público, observadas as disposições legais.

12.13.1. Na hipótese prevista no caput, a extinção somente produzirá efeitos na data de aniversário contratual subsequente e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações do presente contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público, economicidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração.

13.4. As alterações contratuais que impliquem modificação de valor, prazo, objeto, quantitativos ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente instruído com justificativa técnica, demonstração da adequação orçamentária e, quando exigido, parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

13.3.1. Em caso de justificada necessidade de antecipação de efeitos da alteração, poderá ser autorizada sua execução antes da formalização do termo aditivo, devendo este ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da autorização.

13.3.2. Não caracterizam alteração contratual os ajustes que não modifiquem cláusulas essenciais do contrato, os quais poderão ser formalizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Sempre que as alterações contratuais implicarem impacto econômico-financeiro, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio originalmente pactuado, mediante comprovação dos pressupostos legais e adequada instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

14.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

14.1.4. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

14.1.5. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 059/2026, Pregão eletrônico nº 02/2026 e à proposta do licitante, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itabirito, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 002 - Secretaria da Câmara
- II. Fonte de Recursos: 15000000000 – Recurso não vinculado de imposto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- III. Programa de Trabalho: 0001.0031.0001.2006 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
- IV. Elemento de Despesa: 3390350000000000000 – Serviços de consultoria
- V. Plano Interno: 0001.0031.0001.2006
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.754/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: